



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

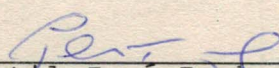
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/38/ 97, do Executivo, que Convalida disposições da Lei nº 2962, de 09 de junho de 1993, e dá outras providências.

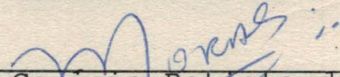
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

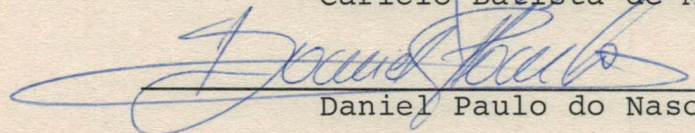
Sala das Comissões, em 17 de junho de 19 97



Presidente



Secretário



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

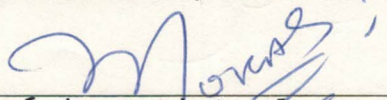
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 38 / 97, do Executivo que Convalida disposições da Lei nº 2962, de 09 de junho de 1993, e dá outras providências.

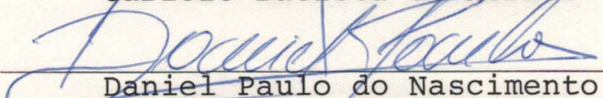
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

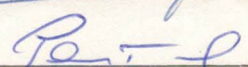
Sala das Comissões, em 17 de junho de 1997



Carício Batista de Moraes Presidente



Daniel Paulo do Nascimento Secretário



p/ Nelson Gomes Malta Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/363

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/28

Serviço: Gabinete do Prefeito

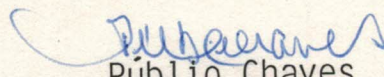
Em 09 de junho de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/28, desta data, acompanhada de projeto de lei que convalida disposições da Lei nº 2962, de 09 de junho de 1993, e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

gll/smss

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/28

Ituiutaba, em 09 de junho de 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Está sendo remetido a essa edilidade, através da presente mensagem, projeto de lei que convalida, por 48 meses, disposições da Lei nº 2962, de 09 de junho de 1993, com as modificações que nela haviam sido introduzidas pela Lei nº 3138, de 16 de junho de 1995.

Referida legislação autoriza a designação de servidores municipais, com habilitação em Curso Técnico de Contabilidade ou de nível superior, para prestarem serviços na área de fiscalização tributária.

A lei primitiva previa a designação, em caráter emergencial, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Foi, depois, alterada, estendendo-se referido prazo a um espaço de tempo de 48 (quarenta e oito meses), pelo fato de haver sido considerado de proveito para o Município.

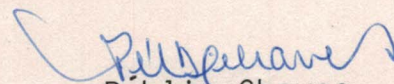
A designação, presentemente, revela-se procedimento de conveniência. Em razão disso, o projeto contempla a convalidação daquele permissivo por mais 48 (quarenta e oito) meses.

Com estes fundamentos, estamos submetendo o projeto respectivo a essa edilidade, com vistas a que a matéria passe pelo necessário exame.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, na ótica da disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1997.
 Convalida disposições da Lei nº 2962, de
 de 09 de junho de 1993, e dá outras pro-
 vidências.

em/38/97

C. Soares

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
 a seguinte lei:

Art.1º - Ficam convalidadas, pelo período de 48
 (quarenta e oito) meses, as disposições da Lei nº 2962, de 09 de junho
 de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3138, de 16 de junho
 de 1995.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
 publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 1997.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 10/06/97

Blomberg
 Presidente

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

17/06/97

Blomberg
 Presidente

A COM. DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 10/06/97

Blomberg
 Presidente

Aprovado em 16, votação por

unanimidade

17/06/97

Blomberg
 Presidente

Aprovado em 2ª, votação por

unanimidade

17/06/97

Blomberg
 Presidente